



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação nº 001/2023, do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito

DENÚNCIA (PROTOCOLO CMI 310/2023) DE AUTORIA DE ADILSON MACHADO

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO

REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e trinta minutos, iniciou-se a 2ª reunião Ordinária da COMISSÃO PROCESSANTE ref. Processo de Cassação nº 001/2023, do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito - DENÚNCIA (PROTOCOLO CMI 310/2023) DE AUTORIA DE ADILSON MACHADO. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Bruno Pacheco da Costa, do membro da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, e do Relator da Comissão, Vereador Humberto Carlos dos Santos. Foram registradas também as presenças dos servidores da Câmara Vinicius David de Amorim e Tatianne de Bona, Analistas Legislativos lotados do Departamento Legislativo, bem como dos Assessores Especiais de Comissão Geraldo Flôr Pedro e Daniela Diogo Alves Ballmann, e dos Assessores Jurídicos da Presidência da Câmara Ramiris Ferreira e Marina Castelan da Silva. Dando início à reunião, o Presidente questionou aos demais membros da Comissão Processante sobre a necessidade da leitura das defesas prévias apresentadas pelo Prefeito e Vice-Prefeito. Em deliberação, foi decidido pela dispensa da leitura, já que todos os Vereadores, membros da Comissão, já haviam realizado a leitura dos documentos. Após, o relator da Comissão Processante, Vereador Humberto Carlos dos Santos, apresentou o seu Parecer com a análise das defesas prévias do Prefeito e Vice-Prefeito. O Presidente da Comissão Processante, Vereador Bruno Pacheco da Costa, solicitou à servidora Tatianne de Bona a leitura, na íntegra, do Parecer para conhecimento dos demais integrantes da Comissão Processante. Assim, foi realizada a leitura do Parecer, com os seguintes tópicos: Da Fundamentação Legal; Do pedido à Comissão Processante; Do mérito da Denúncia; e do Voto do Relator. Do mérito da denúncia, o relator assim se manifestou em seu parecer: *“Preliminarmente é preciso destacar que o julgamento de infrações político-administrativas é revestido de caráter político. Entretanto, para que o procedimento tenha validade jurídica é imprescindível a observância de algumas regras legais. Sobremaneira, as alegações e provas apresentadas junto à denúncia foram claramente rebatidas nas defesas apresentadas pelos denunciados, prevalecendo, desde então, a perda do objeto do processo de cassação em análise. Vejam, o denunciante fundamentou seu pedido de infração político-administrativa em desfavor dos denunciados, juntando apenas ofícios internos expedidos por esta Casa Legislativa à Prefeitura, sob responsabilidade (assinatura) dos Vereadores em exercício Rafael Mello e Eduardo Faustina. Ainda que superado este fato, o Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que: “Art. 223 Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator”. Logo, os ofícios são instrumentos de comunicação da Câmara Municipal de Imbituba com entes externos, que as autoridades endereçam umas às outras. Trazendo à prática e atentando-se aos fatos, os ofícios encaminhados do Poder Legislativo ao Poder Executivo, quando não recepcionados e interagidos geram motivos de reclamação. Ocorre que, na*



defesa do denunciado Prefeito, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, é possível observar, “prints” de comunicação via aplicativo whatsapp entre o Chefe do Poder Executivo e os Vereadores, cujo objeto das conversas retrata a interação dos mesmos, inclusive, sobre o contexto dos ofícios e recursos para execução de obras. Não bastando a análise frente à ilegitimidade ativa e a ausência de indícios que demonstrem a plausibilidade da denúncia no que toca a suposta infração prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei, a omissão ou negligência no recebimento de verbas públicas para o município é argumento que também se demonstrou frágil pela defesa do denunciado Prefeito. Isto porque, anexou-se à defesa comprovações que: a) não houve o repasse de recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, à época, por conta de determinações legais originadas pelo Ministério Público de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça do Estado; b) o Município utilizou de recursos próprios na medida que a Lei Orçamentária Anual, tramitada sempre nesta Casa, permitia sem comprometimento da receita e prejuízo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo. O Prefeito Municipal praticou todos os atos de sua competência, não sobrando motivo para imputação por omissão. Desse modo, temerário para nossa reputação, enquanto representantes do povo imbitubense, prosseguir com processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito diante as justificativas apresentadas, podendo vir a gerar questionamentos de nossos eleitores sobre os reais termos da denúncia e qual o motivo para tanta pressa a um pouco mais de 12 meses para as próximas eleições municipais. Portanto, as infrações político-administrativa invocadas não reproduzem fatos e provas válidas para este processo, pois não sendo legítimo o munícipe como autor da denúncia, ainda não se visualiza o desrespeito à legislação federal (Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967). De igual forma, não é possível encontrar elementos suficientes para o prosseguimento do processo de cassação contra o mandato do Vice-Prefeito, Sr. Antônio Clésio Costa, que não desobedeceu a legislação, tampouco deixou de agir na posse do ofício recebido pelo Vereador Rafael Mello, enquanto o período que esteve Prefeito da cidade. Nota-se pela defesa do denunciado que o mesmo fez o devido encaminhamento à Secretaria responsável, a menos de seis dias para o término do exercício de cargo de Prefeito, não tendo tempo hábil para realizar nada além do que isso, contudo, não deixando de atender o Vereador, a contento do trâmite que rege a administração pública. A fragilidade da denúncia e processo sob aspecto formal parece ser justificada apenas por divergências pessoais do denunciante em face do Prefeito e do Vice-Prefeito. Ora, inexistente qualquer fidegnidade das provas com a participação do Prefeito e do Vice-Prefeito nos atos apontados como supostamente infrações político-administrativa. Ocorre que a Câmara Municipal não é instrumento das vontades individuais, muito menos se pode usar de processos de cassação para ganâncias ou vinganças de quem está descontente com a posição política e financeira desprestigiada pelo Chefe do Poder Executivo. Os denunciados, ao contrário do denunciante, trouxeram farta demonstração de sua absoluta atenção com a coisa pública no caso concreto. Assim, enquanto inexistem provas capazes de colocar o Prefeito e o Vice-Prefeito na cena de infração político-administrativa, deve-se reconhecer a sobra de provas de que eles adotaram todas as suas obrigações administrativas diante das ocorrências narradas. Estando abundantemente comprovada a rigorosa providência dos fatos pelo Executivo antes de qualquer providência Legislativa, Ministerial ou Judicial, a denúncia merece ser arquivada por todos os lados, por estar afastada a imputação omissiva, enquanto faltam provas de autoria do Prefeito e do Vice-Prefeito em eventual infração com manifestação de dolo e má-fé. Contexto que devemos opinar pelo arquivamento da denúncia, para não violar os interesses da sociedade que não merece sofrer os efeitos da instabilidade político-administrativa.” Após a leitura do Mérito da Denúncia, foi realizada a leitura do Voto do Relator, sendo o voto do relator pelo Arquivamento das denúncias, nos termos do Art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Em discussão, o voto do relator foi acompanhado pelo Presidente da Comissão, Vereador Bruno Pacheco da Costa. Já o Vereador Eduardo Faustina da Rosa se manifestou no sentido de que apresentará Voto em Separado por discordar do Parecer exarado pelo relator, bem como do voto pelo arquivamento de todos as denúncias apresentadas contra o Prefeito e Vice-Prefeito. Declarou, ainda, o Vereador Eduardo